

EDITAL N° 105, de 05 de novembro de 2020.

Município de Mato Leitão
Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
Pregão Presencial n° **ML/016/2020**
Tipo de julgamento: menor preço
Processo n° 196/2019

**PREGÃO PRESENCIAL PARA SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTEN-
ÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS
ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DA INTERNET PARA
INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS,
INCLUSIVE ESCOLAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08 horas e 30 minutos, do dia 19 do mês de novembro de 2020**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, cidade de Mato Leitão, RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 137/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação dos *serviços de informática*, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n° 2.020, de 20 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666-93, e do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

1. DO OBJETO:

1.1 A Administração Municipal pretende contratar os serviços de instalação, configuração e manutenção do sistema de informatização dos órgãos municipais e da internet para interligação dos órgãos municipais, inclusive das nossas escolas municipais, com disponibilização de link, na forma e condições estipuladas neste Edital e nos 3 (três) Termos de Referência em Anexo.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PREGÃO N.º ML/016/2020
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PREGÃO N.º ML/016/2020
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
 - b) descrição completa do objeto licitado;
 - c) preço mensal dos serviços, por Termo de Referência, e seu valor global mensal, incluindo todos os custos diretos e indiretos, como, exemplificativamente: despesas com pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, civis e fiscais; custo de equipamentos porventura necessários; locomoção ou transporte; despesas operacionais, entre outras.
- b) declaração de pleno conhecimento dos locais onde desenvolver-se-ão os serviços, assinado pelo responsável legal da licitante.

5.1.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. - Contrato Social, estatuto e/ou registro comercial (dispensado se apresentado no credenciamento);

7.1.3. – Apresentação das seguintes certidões negativas:

- FGTS;
- Tributos Federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Tributos Estaduais;
- Tributos Municipais;
- Débitos Trabalhistas; e,
- Falências e Concordatas.

7.1.4 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços pertinentes ao objeto licitado, incluindo:

1 - suporte aos softwares específicos de uso público e-SUS (Atenção Primária do Ministério da Saúde), Cartão SUS (Ministério da Saúde), CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), SI-PNI (Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações), SIGSS (Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde), Sitagro (Sefaz - RS) e Cadú-nico (Ministério da Cidadania);

2 – suporte a servidores, máquinas virtuais CentOS 7 ou Ubuntu, sistemas operacionais Windows Server, Linux ou Mikrotik.

7.1.5 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços pertinentes ao objeto licitado, onde conste o a interligação entre Secretarias e Departamentos com link igual ou superior a 50 Mbps Full Duplex, sem limitação de tráfego, com garantia de 100% do link contratado.

7.1.6 A licitante deverá comprovar possuir em sua equipe, no mínimo 1 (um) profissional com Curso Superior ou Curso Técnico reconhecidos pelo MEC, na área da Tecnologia da Informação. A comprovação se dará por apresentação do certificado emitido pela instituição de ensino e o vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser comprovado pela cópia da carteira de trabalho ou contrato social para sócios da empresa.

7.1.7 A licitante deverá apresentar Termo de Autorização ou Termo de Dispensa de Autorização e Comprovante de Regularidade expedidos pela Anatel, para exploração dos serviços de comunicação multimídia (SCM) especificadas neste certame.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação, exceto os Atestados, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A Administração convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, devendo a mesma fazê-lo num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO:

11.1 O prazo de execução dos serviços iniciará com a assinatura do contrato e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado na forma legal.

11.2 Os serviços objeto da licitação serão recebidos pela Administração Municipal, mediante prévia fiscalização, oportunidade em que serão inspecionados, objetivando averiguar a realização e fiel cumprimento de todos os aspectos e condições estabelecidas no objeto do presente convite e na inclusa minuta do termo de contrato.

11.3 O ato de recebimento do objeto seguirá as regras preconizadas pelo artigo 73, I, alínea "b", mediante termo circunstanciado de verificação, ressalvado o disposto no § 2º, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de competência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, acompanhada do termo circunstanciado de recebimento, expedido pela Secretaria Municipal que solicitou o serviço

12.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria do Município ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

12.3 Consigne-se que o valor ajustado, pago dentro da data apazada, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 01 (um) ano de vigência.

12.4 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que suceder-lo.

12.5 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal da Administração

01 – Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04 – Função
122 – Subfunção
0005 – Programa
2.009 – Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

03 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
01 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
24 – Função
126 – Subfunção
0005 – Programa
2.031 – Atividade: Manutenção e Ampliação do Sistema de Internet.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Mato Leitão, setor de licitações, sito na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº 710, ou pelo fone/fax 51 3784-1085, no horário compreendido entre as 7h30min e 11h30min e das 13h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 05 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2020

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DA INTERNET PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE ESCOLAS

O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, cidade do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, administrador, inscrita no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a firma, estabelecida na,, Município de, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada por seu, Senhor,,,, inscrito no CPF sob nº., portador da CI Nº, residente e domiciliado na Rua,, Bairro, cidade de, o presente termo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DA INTERNET PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE ESCOLAS**, consoante autorização contida no Processo Administrativo Nº. .../2019, que instrui a Licitação ML/...../2020, modalidade, que reger-se-á pelas normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, com a adoção das cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global mensal.

2.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Além dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicam-se expressamente ao presente contrato os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente os dispositivos da Lei Nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Normas Regulamentares pertinentes, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.0 DO OBJETO

3.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços técnicos de instalação, configuração e manutenção do sistema de informatização dos órgãos municipais e da internet para interligação dos órgãos municipais, com disponibilização de link, na forma e condições estipuladas neste contrato e nos Termos de Referência que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o treinamento contínuo de servidores designados pelo Município para operação do(s) sistema(s).

3.3 Eventuais chamados para manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas, exceto se a solução depender da compra de novos equipamentos e materiais.

4.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor global de **R\$** (.....) mensais, pelo serviço de instalação, configuração, manutenção e monitoramento dos sistemas.

4.1.1 No valor do preço ajustado no subitem, supra, estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos, como, exemplificativamente: despesas com pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais; custo de equipamentos porventura necessários; locomoção ou transporte; alimentação e estadia; despesas operacionais, entre outras.

4.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, sempre até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de competência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, acompanhada do termo circunstanciado de recebimento, expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

4.3 As faturas deverão vir acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento emitido pela fiscalização do Município, que atestará a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.4 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria Municipal ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração.

4.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.7 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

4.8 Consigne-se que o valor ajustado, pago dentro da data aprazada, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 01 (um) ano de vigência.

4.9 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que suceder-lo.

5.0 DOS PRAZOS

5.1 O prazo de execução dos serviços iniciará em 1º de janeiro de 2021 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 meses, dentro do limite legal.

5.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

6.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionadas à prévia fiscalização e vistoria a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ou por pessoa que designar.

6.2 A **CONTRATADA** compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade técnica, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.3 Durante a execução da prestação dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

6.4 Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

6.6 Os serviços serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento, mediante termo circunstanciado que deverá acompanhar a fatura dos serviços executados, por ocasião do respectivo pagamento;

b) DEFINITIVAMENTE, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do término do contrato, quando lavrar-se-á termo circunstanciado pelo responsável da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento, onde o Município emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva dos serviços prestados, senão pronunciar-se-á por escrito por deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

7.0 RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à execução inconveniente dos serviços, quaisquer que sejam.

7.3 Além de encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

8.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal, limitado esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração;

8.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, obedecendo ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.0 DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

9.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, em razão de:

9.1.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

9.1.2.2 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

9.1.2.3 subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

9.1.2.4 razões de interesse público;

9.1.2.5 judicialmente, nos termos da legislação processual;

9.1.2.6 liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

9.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

9.3 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por ina-

dimplimento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9.6 Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, quando não pagos pela **CONTRATADA**, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação fiscal vigente, seguido da competente execução fiscal.

10.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de:

03 – Secretaria Municipal da Administração
01 – Secretaria Municipal da Administração
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04 – Função
122 – Subfunção
0005 – Programa
2.009 – Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

03 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
01 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
24 – Função
126 – Subfunção
0005 – Programa
2.031 – Atividade: Manutenção e Ampliação do Sistema de Internet.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "9.1.2.3", supra.

11.3 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

11.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta na licitação.

11.5 Nenhum serviço poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.0 SUCESSÃO E FORO

12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, de de 2020.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Ato Convocatório em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387

